

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

I - Necessidade da contratação:

A telefonia móvel passou a ter papel essencial no desenvolvimento das ações da Administração, facilitando grandemente a comunicação, reduzindo tempo de resposta para situações emergenciais, e promovendo celeridade às ações administrativas. Essa tecnologia contribui para diminuir o custo e agilizar os processos de tomada de decisão, além de garantir eficácia e eficiência às atividades institucionais.

Assim, esta contratação assegura a comunicação institucional dos magistrados, gestores e servidores do TRT da 24^a Região, em especial para atividades que demandam mobilidade e disponibilidade ininterrupta, como o plantão judicial de 1º e 2º graus, diligências dos Oficiais de Justiça e a atuação administrativa.

A demanda decorre, ainda, da proximidade do encerramento do contrato nº 27/2019, cujo término se dará em 15/12/2025, não sendo possível nova prorrogação em virtude do limite legal, tampouco aditivos adicionais, considerando a utilização integral do percentual permitido.

É notório o avanço dos meios tecnológicos de comunicação de voz e dados, com serviços cada vez mais eficientes, rápidos e acessíveis, que passaram a ser utilizados em larga escala pela sociedade. O Tribunal precisa acompanhar essa evolução, dispondo de ferramentas modernas de comunicação para atender às demandas do público interno e externo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Neste contexto, mostra-se oportuno que os Desembargadores, Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, Gestores e os Oficiais de Justiça disponham de canal de comunicação móvel para o desenvolvimento de suas atividades, tanto no atendimento do público interno quanto ao público externo, quer seja nas dependências da unidade ou em ambiente ou atividade externo.

Destaca-se, ainda, a viabilidade de disponibilizar o acesso às plataformas de mensagens instantâneas e de comunicação em áudio e vídeo, que se consolidaram como instrumentos úteis e eficazes para a interlocução institucional.

A contratação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP tem, portanto, por finalidade facilitar a comunicação dos Desembargadores, Gestores e servidores, bem como o público externo, assegurando uma prestação jurisdicional célere e eficiente.

Adicionalmente, atos processuais podem prosseguir de forma digital/eletrônica como, por exemplo, as audiências virtuais, as negociações/acordos via WhatsApp e e-mail, pois é compatível com princípios constitucionais igualmente garantidos, como o acesso à Justiça, por exemplo.

Necessidade de agilidade e mobilidade em situações excepcionais: Apesar de trabalhar em ambiente interno, o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho muitas vezes se envolve em questões que exigem interlocução direta e urgente com advogados, partes e outros órgãos do poder judiciário. Isso pode ocorrer fora do horário de expediente ou durante situações emergenciais, onde o uso de aparelho celular pode

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

facilitar a resolução rápida de pendências e o registro desta interlocução.

Facilidade no controle de processos urgentes: Mesmo que os computadores e os telefones fixos sejam suficientes para muitas das funções do Diretor de Secretaria e gestores das unidades, a mobilidade proporcionada por um celular pode ser útil para o controle de processos urgentes ou para decisões administrativas que exigem maior rapidez, como a remarcação de audiências, notificações de última hora ou o envio de orientações a servidores.

É necessário, portanto, tendo em vista esse novo cenário, que o Judiciário se adapte às novas opções proporcionadas pelo avanço das comunicações, principalmente no que se refere ao ato de citação, que é responsável pela triangularização da lide e que representa pressuposto processual, vez que nenhum processo pode ser instaurado sem dar à parte ciência e a possibilidade de se defender, sob pena de nulidade.

Salienta-se que o WhatsApp representa um canal de comunicação pessoal, normalmente protegido por senha individual, biometria digital e/ou facial, como também, em alguns casos, biometria ocular, tornando o acesso externo cada vez mais difícil.

A contratação também é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas, especialmente daquelas executadas por Desembargadores que demandam de mobilidade, agilidade na comunicação e acessibilidade aos sistemas e às partes processuais, inclusive fora das dependências do

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Tribunal, apoio Judiciário e apoio Administrativo que necessitam de gestão remota para atendimento às demandas operacionais.

Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 345, que trata do Juízo 100% digital no Poder Judiciário, dispõe no parágrafo único do Artigo 2º que no ato do ajuizamento da ação, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, inc. V, do Código de Processo Civil.

II – Alinhamento da demanda ao Plano Estratégico, ao Plano de Logística Sustentável (PLS), e previsão no Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de Planejamento da Administração:

Planejamento Estratégico

Em conformidade a aprovação da Resolução Administrativa nº 66/2021, contida no Processo 20568/2020 que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região para o sexênio 2021/2026, verifica-se que no mapa estratégico esta contratação tem impacto nos seguintes objetivos:

- Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira - em razão dos valores despendidos anualmente e sua recorrência (novas tecnologias);

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

- Fortalecer a governança e a gestão estratégica - trata-se de contratações recorrentes e que podem afetar o público destinatário final do sistema (comunicação).

Plano de Logística Sustentável (Plano de Ação)

Em relação ao alinhamento da contratação ao PLS TRT24 2021-2026, cumpre registrar que a presente contratação se encontra alinhada ao referido instrumento, especialmente aos objetivos constantes no item:

- Meta 6 - "Ampliar o uso de recursos tecnológicos que proporcionem economia de recursos", uma vez que a disponibilização de informações por meio de serviço digital voltado aos Desembargadores promove o acesso rápido, contínuo e eficiente a conteúdos relevantes (como notícias, eventos institucionais e informações de interesse jurídico), evitando o uso de meios físicos como jornais, revistas impressas e outros materiais que demandam recursos naturais e logísticos para sua disponibilização.

Plano de Contratações Anual

A contratação consta no plano de contratações do TRT24 para o ano de 2025. Item SIGEO 151252025000177 telefonia móvel. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente); na Natureza de Despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

III - Requisitos da Contratação:

O serviço de telefonia caracteriza-se como serviço de natureza contínua, ou seja, são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. De acordo com o TCU - Acórdão nº 132/2008, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Dessa forma, este meio de comunicação é essencial para o pleno desenvolvimento das funções e atividades deste Tribunal Regional. Ainda, o serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação dos setores entre si, e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, considerando em especial a realização de notificações/intimações e ações fora das secretarias necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Destarte, os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29, da Lei 14.133/2021.

Assim, os referidos serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e na Portaria 443, de 27/12/2018, do Ministério do Planejamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta

· Em relação ao serviço, o Serviço Móvel Pessoal – SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP).

Dentro do sistema regulatório, deve ser observado as seguintes Resoluções:

Em relação a qualidade da prestação do Serviço Móvel Pessoal: Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL). ·

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Em relação a Portabilidade de Código de Acesso: Resolução nº 479, de 15 de março de 2022 (Regulamento Geral de Portabilidade - RGP).

Uma necessidade especial a ser destacada para a nova contratação está relacionada a possibilidade de portabilidade dos códigos de acessos, hoje disponíveis aos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho (modalidade pré-pago) e as linhas disponíveis do atual contrato, devendo este requisito ser atendido pela contratada com a portabilidade dos terminais indicados, em conformidade com a Resolução nº 479/2022, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo à fluidez do serviço.

Cada vez mais o TRT24 utiliza serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade dos Desembargadores, Gestores, Diretores de Secretaria e oficiais de Justiça Federal terem à sua disposição serviços de banda larga móvel, com conectividade à internet em território nacional, para acesso aos serviços e sistemas suportados em meio digital.

Portanto, faz-se necessária a disponibilidade de aparelhos habilitados para o Serviço de Telefonia Móvel, atendidos por operadoras reguladas do Serviço Móvel Pessoal, com cobertura nacional e uma linha com roaming de dados internacional.

Serão observadas, dentre outras normas:

Lei Federal nº 14133/2020: Institui normas para licitações e contratos administrativos;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

A contratada deverá ser legalmente autorizada e regulamentada junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação dos serviços de telefonia móvel. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Vedaçāo de participação de empresas reunidas em consórcio A vedaçāo quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto". Esta contratação não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não tem nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. E a participação de consórcio em objeto de valor complexidade e econômico baixo poderia ferir o princípio da competitividade com união de alguns concorrentes.

Vedaçāo da participação das OSCIP, esta decorre diretamente do disposto no Acórdāo TCU nº 746/2014 - Plenário, nos seguintes termos: Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Pùblico, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº. 9790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Pùblico.

A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

Requisitos para habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Termo de autorização ou contrato de concessão para a prestação do serviço objeto da licitação, outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

A comprovação poderá ser realizada por meio de apresentação do extrato da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão outorgado pela ANATEL.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Requisitos para adequação à política de segurança da informação

A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome do TRT24.

Requisito fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Para a contratação será exigida a comprovação de regularidade no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. A consulta ao referido cadastro será realizada previamente à assinatura do contrato.

Apresentação de declaração de ausência de nepotismo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

Requisitos econômico e financeiro

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021;

As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão desde que comprovem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

Comprovação, inclusive por meio do SICAF, de Índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um) :

- Índice de Liquidez Geral - um valor superior a 1 indica que a empresa possui mais ativos de curto prazo do que dívidas de curto prazo, o que é positivo para a sustentabilidade financeira e a capacidade de cumprir obrigações futuras sem problemas de liquidez. Esta exigência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

para habilitação econômica da empresa de prestação de serviços a ser contratada demonstra uma boa capacidade de gerenciar suas obrigações de curto prazo, indicando estabilidade financeira e continuidade operacional para o serviço prestado.

- Liquidez Corrente: do mesmo que ILG, também será exigido do licitante que este índice seja superior a 1, o que indicará que a empresa tem recursos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Isto é necessário para confirmar que a empresa tem recursos imediatamente disponíveis para operar nesta contratação, minimizando riscos financeiros que poderiam afetar a prestação do serviço.

- Solvência geral: um valor superior a 1 indicará que a empresa possui mais ativos do que dívidas no longo prazo, o que é crucial para a sustentabilidade financeira a longo prazo. Este índice assegurará que a empresa tem uma estrutura de capital saudável, capaz de suportar suas operações sem comprometer sua estabilidade financeira.

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do valor anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Este requisito visa demonstrar a segurança e a capacidade financeira da empresa para executar o serviço contratado de forma eficiente e sustentável. Os benefícios decorrentes desta comprovação são: segurança na execução do contrato, proteção contra insolvência (reduz o risco de falhas na prestação do serviço devido a dificuldades financeiras) e transparência e conformidade legal (demonstra que a empresa está em conformidade com as normas contábeis e legais vigentes).

Requisitos técnicos

A comprovação de aptidão para a prestação de serviços será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, para pelo menos 30 (trinta) linhas pós-pagas, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Para fins de comprovação da prestação de serviços compatíveis com objeto, os atestados deverão dizer respeito a prestação de Serviços Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (mínimo) pelo sistema digital pós-pago, nas modalidades local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares).

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da contratação que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

No caso de Sociedade Cooperativa será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos de manutenção e suporte técnico

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

Requisitos mínimos dos aparelhos smartphones

Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;

Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas realizadas e recebidas);

Backup da agenda com a sincronização dos contatos do aparelho por meio de uma conexão com o computador, através de cabo, utilizando programas fornecidos pelo fabricante;

Acesso a todos os serviços contratados e atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste memorial descritivo;

Identificação de chamadas;

Serviço de acesso à caixa postal;

Roaming nacional;

Suporte a Tri band e Quadri band;

Sistema de envio e recebimento de mensagens SMS (Short Message Service);

Transferência de arquivos via Bluetooth;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos, com cabo de dados, acessórios e software;

Acesso à Internet em banda larga móvel, utilizando tecnologia digital 4G (no mínimo) ou 5G, quando disponível;

Alerta vibratório;

Manual de instruções de uso do aparelho em português;

Viva voz;

Acesso e sincronização com redes Wi-Fi;

Processador quad-core no mínimo;

Memória RAM mínima de 4 GB;

Armazenamento: 64 GB no mínimo;

Cor neutra (preta/cinza/prata);

Recurso de e-mail, calendário e controle de tarefas;

Sistema Operacional compatível com as funcionalidades requeridas.

Bateria de no mínimo de 4500 mAh

Requisitos de Implantação

A CONTRATADA deverá promover a entrega dos SIM CARDS, aparelhos Smartphones, nos endereços informados pelo licitante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS ou Smartphones entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 30 (trinta) meses, ou seja, a cada renovação contratual, por outros de tecnologia mais atualizada.

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

a) No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância à Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:

- A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, as seguintes condições:
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016; e
 - Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.
- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas, todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços serão realizados por servidores designados pela Contratante, denominados Fiscais e Gestores de Contrato, titulares e substitutos, os quais realizarão a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

A comunicação entre o TRT24 e a Contratada se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

Vistoria

Não há a necessidade de realização de vistoria prévia.

IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

Estimativa da Quantidade

A estimativa total é de 85 linhas móveis, com comodato, sendo uma com roaming internacional:

62 novas linhas, destinadas aos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho e Oficiais de Justiça;
23 linhas já existentes, mantidas do contrato atual, com fornecimento de chips e smartphones em comodato, destinadas a Desembargadores, unidades jurisdicionais (inclusive para fins de plantão judicial de 1º e 2º graus) e áreas administrativas.

A metodologia utilizada para a definição da quantidade baseou-se:

- no levantamento atualizado das necessidades das unidades judiciárias e administrativas;
- na experiência do contrato anterior, que comprovou a adequação da quantidade de 23 linhas atualmente em uso;
- na expansão da demanda institucional, com a inclusão de 62 novas linhas para Diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça, em razão da necessidade operacional identificada.

Documentos de Suporte Utilizados no Cálculo.

Para fins de memória de cálculo, foram considerados como documentos de suporte:

- o contrato vigente de telefonia móvel (nº 19/2020), que demonstrou a suficiência da quantidade de linhas já contratadas;
- o levantamento de necessidades realizado junto às unidades do Tribunal, que embasou a definição das novas linhas demandadas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

UNIDADE	quantidade	
GABINETE DE JUÍZES AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO E DO JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS	2	
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	
DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIAL	2	
ESCOLA JUDICIAL	1	
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS DE ENGENHARIA	1	
DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO E TRANSPORTE	1	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	
NÚCLEO DE SAÚDE E PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	1	
DIVISÃO DE OUVIDORIA	1	
DIVISÃO DE GESTÃO DO NUPEMEC E DO CEJUSC-JT/2º GRAU	1	
NÚCLEO DE APOIO AO CEJUSC-JT/1º GRAU	1	
DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	1	
DESEMBARGADOR MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	1	
DESEMBARGADOR JOÃO MARCELO BALSANELLI	1	
GAB. DESEMBARGADOR JOÃO MARCELO BALSANELLI	1	
DIRETORIA GERAL	1	
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA (plantão 1º e 2º grau)	2	
SECRETARIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO	1	
UNIDADE	Diretor de Secretaria	Oficial de Justiça Federal
VARA DO TRABALHO DE AMAMBAÍ	1	1
VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA	1	1
VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU	1	1
FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE	6	17
VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL	1	1
VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ	1	1
VARA DO TRABALHO DE COXIM	1	1
FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS	2	3
VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL	1	1
VARA DO TRABALHO DE JARDIM	1	1
VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO	1	1
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ	1	1
VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA	1	1
VARA DO TRABALHO DE PARANÁIBA	1	1
VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ	1	1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE	1	1	
VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	1	1	
FÓRUM TRABALHISTA TRÊS LAGOAS	2	2	

V – Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

Solução

Foram analisadas alternativas de mercado para atender à demanda do TRT da 24^a Região quanto à prestação de serviços de telefonia móvel.

Alternativa 1 – Contratação de serviços de telefonia móvel sem comodato e aquisição dos aparelhos celulares

Essa solução demandaria a formalização de dois contratos distintos: um para a aquisição dos aparelhos celulares e outro para a contratação da prestadora do serviço de telefonia móvel.

Apresenta as seguintes desvantagens:

- Complexidade administrativa: necessidade de processos distintos para aquisição de aparelhos e para contratação do serviço;
- Gestão patrimonial: obrigatoriedade de apropriação e controle dos celulares adquiridos como patrimônio do órgão;
- Dificuldade de renovação tecnológica: maior rigidez para substituição ou atualização do parque de aparelhos;
- Custos adicionais: aumento dos custos de execução e fiscalização de múltiplos contratos interligados, tanto materiais quanto de recursos humanos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Além disso, como o mercado de operadoras de telefonia móvel apresenta baixa competitividade, os preços dos serviços tenderiam a ser semelhantes aos da alternativa seguinte, sem compensar os custos adicionais com a aquisição e gestão dos aparelhos.

Alternativa 2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com comodato de aparelhos celulares.

Essa solução é caracterizada pela celebração de um único contrato, que contempla tanto os serviços de telecomunicações quanto o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato. Vantagens identificadas:

- Simplicidade administrativa, com a gestão de apenas um contrato;
- Transferência dos riscos à contratada, no que se refere a defeitos e substituição dos aparelhos;
- Garantia e suporte técnico prestados diretamente pela operadora contratada;
- Aderência a boas práticas da Administração Pública, que comumente adota esse modelo;
- Modelo já utilizado pelo TRT24, sem necessidade de alterar fluxos administrativos consolidados.

Solução Adotada

Dante da análise comparativa, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

telefonia móvel com comodato de aparelhos celulares, por se mostrar a mais eficiente, eficaz, econômica e alinhada às necessidades institucionais. Tal abordagem agrega benefícios de padronização, economicidade e eficiência operacional, além de garantir continuidade do modelo já adotado com resultados satisfatórios.

VI - Estimativas do valor da contratação:

Estimativa de Valor

O valor estimado da contratação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em comodato é de R\$ 14.652,49 mensais, correspondente a 85 acessos móveis com comodato.

A estimativa foi obtida a partir da memória de cálculo constante do Mapa Comparativo de Preços, elaborado conforme a Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, com base em pesquisa de preços em múltiplas fontes (valor do atual contrato atualizado, fornecedores consultados e contratos de órgãos públicos).

Parâmetros Utilizados

Nos termos do art. 38 da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024 foram adotados parâmetros combinados para a definição da estimativa, considerando:

- preços praticados em contratações públicas similares (painel de preços);

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

- propostas obtidas de fornecedores;
- valores do atual contrato atualizados.

A metodologia garantiu que os valores estimados fossem calculados com base em amostra representativa do mercado, observando a mediana ajustada e o tratamento estatístico previsto no regulamento.

Documentos de Suporte

A memória de cálculo encontra-se formalizada no Mapa Comparativo para Estimativa de Preços (anexo ao processo), que consolida os preços levantados, os critérios estatísticos utilizados e os documentos comprobatórios das cotações.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

Contratação de empresa para fornecimento de serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas VC1, VC2 e VC3 e comunicação de dados), com fornecimento de dispositivos móveis do tipo smartphones, com disponibilização de uma linha com roaming internacional (plano mundo).

A empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, regulamentada junto à ANATEL para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) local deve estar apta para o fornecimento de:

- a) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel;
- b) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 20GB, transmitidos a uma velocidade nominal mínima de 1Mbps, alcance nacional e sem

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

limite de tráfego de dados, com eventual redução de velocidade de tráfego se esgotada a franquia contratada;

O serviço de chamadas de voz local e longa distância nacional deve ser ofertada de forma ilimitada dentro da contratação do pacote (dados e voz ilimitado), com uma mensalidade fixa, conforme abaixo:

- a) Assinatura de voz (incluindo chamadas VC1, VC2 e VC3, ilimitadas, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original);
 - b) SMSs ilimitados;
 - c) Acessos ilimitados à Caixa Postal;
 - d) Serviço de dados (franquia mínima de 20GB com velocidade mínima nominal de 1 Mbps, com alcance nacional, e sem limite de tráfego de dados.)
 - e) Sistema gerenciador das linhas adquiridas;
 - f) Uma linha com disponibilização de roaming internacional plano mundo
-
- Garantia contratual: Não se verifica necessidade de garantia de proposta, por não se tratar de contratação de vulto ou de risco elevado. Quanto à execução, os riscos relativos aos aparelhos são integralmente transferidos à contratada pelo regime de comodato, o que dispensa exigência adicional de garantia contratual.
 - Assistência técnica e manutenção: Estão incluídas na solução, sendo de responsabilidade da operadora a substituição e garantia dos aparelhos fornecidos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

- Outros requisitos de contratação: Não há exigências adicionais além das previstas em regulamento e nas orientações de controle.
- Objeto comum: O objeto pode ser classificado como bem e serviço comum, passível de contratação por pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente.
- Serviço continuado: Trata-se de contratação de natureza continuada, tendo em vista que o serviço de telefonia móvel é prestado de forma ininterrupta e essencial às atividades institucionais.
- Classificação quanto ao sigilo: Não há necessidade de atribuição de sigilo ao presente Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 23 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não será realizado parcelamento da solução, por não ser tecnicamente viável, não influenciar na economicidade, além do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em um Lote, denominado Lote único, por conta do emprego na atividade contratada, justificando a contratação conjunta por ocasião da inviabilidade técnica de divisão entre empresas distintas. Daí porque a adjudicação será feita em lote único. Sob outro ângulo, a divisão do Lote, com a possível ampliação da quantidade de

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

- sob o aspecto de gestão, centralização em único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, rationaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

- sob o aspecto técnico, o objeto da licitação é a contratação de serviços técnicos especializados em telefonia móvel de forma continuada. A essência do objeto é a modernização deste TRT, a partir daí, a especificação técnica detalha as atividades que integram os serviços do Lote.

Além das vantagens supracitadas, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a administração;

O Serviço de Dados Móvel 4G ilimitado - Franquia de 20 GB podem ser economicamente desinteressante as empresas aumentando a probabilidade de licitação deserta nesses itens se licitado de forma isolada.

A contratação de empresa com maior abrangência nos serviços licitados facilita a gestão do processo, uma vez que os serviços são visceralmente conexos.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

De modo geral, os benefícios esperados são:

Financeiros: a redução de custos;

Técnicos: a melhora da qualidade na prestação dos serviços da Instituição e obtenção de acesso a novas tecnologias;

Estratégicos: o foco da atividade principal e a possibilidade otimizar as intimações/notificações

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO: Não se aplica.

ESPAÇO FÍSICO E LOGÍSTICA: Não se aplica.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: O Tribunal possui em sua estrutura unidade responsável pela fiscalização e gestão dos serviços de telefonia, não sendo necessário adoção de providências extras.

ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA DO TRT EM RELAÇÃO À CONTRATADA: Não se aplica

ESTRATÉGIA PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL: Haverá necessidade de a Contratada promover a portabilidade de linhas do atual contrato (números) de acordo com a solicitação da Administração e entrega de aparelhos telefônicos novos sob regime de comodato no início da contratação, bem como no caso de prorrogação.

ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO DO CONTRATO: Em caso de interrupção do contrato a Administração deverá realizar nova contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO: Não se aplica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

--

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução da solução pretendida. Ressalta-se apenas a existência de contrato vigente com o mesmo objeto, cujo término ocorrerá em **15/12/2025**, sem possibilidade de nova prorrogação, circunstância que justifica a presente contratação.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequação do ambiente do Tribunal para a contratação.

No item III deste ETP constam os critérios da sustentabilidade, que serão aplicados no certame e suas justificativas.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)

Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT. Bem como, está prevista no Plano Anual de Contratações.

Equipe de Planejamento da Contratação

Designada por meio da Portaria TRT/DG nº 18/2024:

- Renata Aparecida da Silva
- Paulo Egídio Mendonça de Araújo
- Mateus Cominetti
- Géssica Damásio Cabral

Equipe de Fiscalização da Contratação

- Gestor Titular: Renata Aparecida da Silva
- Gestor Substituto: Samy Ariel de Witt
- Fiscal Titular: Paulo Egídio Mendonça de Araújo
- Fiscal Substituto: Rosângela Espíndola Mendonça